



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

**APROVADO**  
Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 06/05/19

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1562 de 13/04/19  
Livre nº 04 FP. 43/44  
ASS. M. M. B.

AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 009, DE 15 de abril de 2019.**

**APROVADO**  
Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 13/05/19

Autor: Alex Papa Alves

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, Ido Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**Lei Municipal:** Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais e cria o Sistema de informações sobre violência nas Escolas.

## Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em caso de violência contra profissional da educação ocorrido no âmbito de escola pública estadual, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra o servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

## Capítulo II DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLENCIA NAS ESCOLAS

**Art. 3º** Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:



I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

### Capítulo III

#### DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE AMEAÇA

**Art. 4º** Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II - até três horas após a agressão:

- a) encaminhará o servidor agredido ao atendimento de saúde;
- b) acompanhará o servidor agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
- c) no caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar;
- d) comunicará oficialmente, a Secretaria Municipal de Educação a agressão ocorrida;

III - até trinta e seis horas após a agressão:

- a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do servidor agredido;



- b) dará ciência à Secretaria Municipal de Educação para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;
- c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;
- d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao servidor imediatamente após o regresso às atividades.

**Art. 5º** Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II e "a", "b" e "c" do inciso III do art. 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

**Art. 6º** Compete à chefia imediata do servidor requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de agressão sofrida por servidor no ambiente escolar, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de oito dias úteis a contar da ocorrência:

- I - declaração preenchida em formulário próprio;
- II - fotocópia da ata a que se refere a alínea "a" do inciso III do art. 4º desta lei;
- III - fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

**Art. 7º** Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

#### Capítulo IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

**Art. 8º** Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que deverá consistir na formatação e manutenção de banco de dados com informações detalhadas com os seguintes objetivos:

- I - mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;





II - identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII - valorizar o corpo docente das escolas; e

IX - fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente.

**Art. 9º** O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

**Art. 10º** Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

**Art. 11º** As escolas remeterão ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mês de fevereiro de cada ano, um relatório dos Termos de Ocorrência referentes ao ano anterior, preservando-se o sigilo sobre a identidade de crianças e adolescentes envolvidos.

## Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis.

**Art. 13º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA**  
Em 2<sup>a</sup> Votação  
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Em 21/11/2015  
Assinatura



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## JUSTIFICATIVA

Dados mais recentes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mostram que o Brasil tem o pior índice no mundo quando o assunto é violência contra professores. Se fizermos uma pesquisa boca a boca nas escolas, constataremos que a grande maioria dos docentes já sofreu algum tipo de agressão, seja ela verbal ou física. Tal fato já é tratado como algo tão banal que a grande maioria dos profissionais agredidos não presta queixa, preferindo relevar o desrespeito.

Para que a violência contra professores seja minimizada deve haver um esforço conjunto do poder público, sociedade e escola, com propostas que garantam a motivação dos professores em dar aula e combatam a violência sofrida pelos mesmos, pois os professores são os responsáveis pela educação e sem segurança e valorizações no trabalho não podem contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, 15 de abril de 2019.

Alex Papa Alves -PT

**APROVAD**  
Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 13/07/19



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 009/2019

Ementa: Projeto de Lei N° 009/2019 que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais, e cria o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei N° 009/2019, de autoria do Vereador Alex Papa Alves que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais, e cria o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, 10 de maio de 2019.

Moisés dos Santos Rocha  
Presidente

Sandra Regina Gil

Rosângela de Carvalho Passos Goda



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

---

Projeto de LEI 009/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 009/2019 que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais, e cria o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

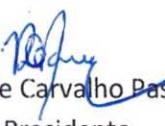
Trata-se de Projeto de Lei N° 009/2019, de autoria do Vereador Alex Papa Alves, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais, e cria o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas.

**Mérito**

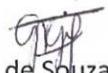
Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, 06 de maio de 2019.

  
Rosângela de Carvalho Passos Goda  
Presidente

  
Alex Papa Alves

  
Gilda de Souza Gil



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1562/2019 Data 17/04/2019

Origem Legislativa Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto Projeto de Lei nº 009/2019

Prazo \_\_\_\_\_ Término do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: 18/04/19

Rubrica: WPF

Recebido pela Mesa em 25/04/2019

Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: 1/1/

Recebido pela Comissão em 25/04/2019 Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: 1/1/ às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: 1/1/

### Da tramitação em Plenário:

#### Andamento do Processo

Discutido em Plenário dia 25 de abril de 2019.

Encaminhado para Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e para Comissão de Saúde, Educação e Assistência.

1º. Votação em 06 de maio de 2019, aprovado em unanimidade.

Aprovado em 2º. Votação em 13 de maio de 2019 em unanimidade.

Encaminhado ao Prefeito Rio  
Senador em 14/5/19